



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÚMULA Nº 7, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e nos arts. 147, V, e 151, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, torna público que o Plenário do Conselho, no julgamento da Proposição nº 1.00987/2017-36, ocorrido na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2018, e considerando os precedentes registrados autos de números 0.00.000.000152/2010-92, 0.00.000.000414/2010-19, 0.00.000.000420/2010-76, 0.00.000.000483/2010-22 e 0.00.000.000738/2010-57, aprovou, por unanimidade, Súmula com a seguinte redação:

“É inadmissível a contratação para organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames, evitando-se possível conflito de interesses”.

Brasília-DF, 6 de março de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público